

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175-B | Seção: 1 - Extra | Página: 28

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 3.451, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.150, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Instituto Nacional do Semiárido é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional do Semiárido está localizada na Av. Francisco Lopes de Almeida, s/n - Serrotão, Campina Grande - PB, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido compete:

I - promover, executar e divulgar estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico, formar e proporcionar a fixação de capacidades humanas para o semiárido brasileiro;

II - realizar, propor e fomentar projetos e programas de pesquisa científica, bem como estabelecer os intercâmbios necessários com instituições regionais, nacionais e internacionais; e

III - subsidiar a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico-social, acompanhar e difundir o conhecimento relativo ao semiárido brasileiro.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional do Semiárido:

I - mitigar os desafios e potencializar as oportunidades da região, fomentando iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas do seu âmbito de atuação;

II - incentivar e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

III - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

IV - prestar serviços técnicos;

V - emitir relatórios e laudos técnicos;

VI - desenvolver produtos, processos e serviços, no âmbito de sua competência;

VII - estimular e patrocinar conferências nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos;

VIII - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da região do semiárido e a integração socioeconômica; e

IX - interagir com as demais instituições de ensino e de pesquisa da Região, incentivando a integração de estudos, pesquisas, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação de Administração - COADM
 - 2.1. Serviço Administrativo - SEADM
3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ

Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenador e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Administração

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento Interno;

II - administrar o patrimônio do Instituto, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme proposta orçamentária anual aprovada;

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

IV - elaborar relatórios financeiros e prestação de contas para encaminhar ao Conselho Técnico Científico;

V - coordenar os setores de gestão de pessoas, administrativo e financeiro, que correspondem as áreas de planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo, administração financeira, contábil e almoxarifado;

VI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessário à realização das atividades programadas;

VII - verificar que a execução da auditoria se processe nas épocas estabelecidas;

VIII - conceder diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pela Diretoria, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas;

IX - assistir a Diretoria nos assuntos afetos ao âmbito de sua competência;

X - elaborar o relatório semestral das atividades realizadas no Instituto;

XI - supervisionar os serviços administrativos da contabilidade e de finanças; e

XII - realizar atividades de planejamento estratégico, nas áreas de finanças, recursos humanos, controle interno, captação de recursos e outros setores que sejam de interesse do Instituto.

Art. 13. Ao Serviço Administrativo compete:

I - auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das atividades relacionadas ao planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo, administração financeira e contábil e almoxarifado, assim detalhadas:

a) controlar a compra e a requisição de material, o inventário, a transferência, a cessão e a alienação de bens móveis e imóveis;

b) receber e gerir material;

c) elaborar a previsão e o controle de estoque de materiais;

d) controlar o patrimônio de bens móveis e imóveis;

e) controlar a zeladoria predial;

f) acompanhar e supervisionar as atividades de execução orçamentária e financeira;

g) orientar a Diretoria e as Coordenações quanto às normas e instruções de administração orçamentária e financeira;

h) analisar e emitir pareceres sobre consultas de caráter orçamentário e financeiro;

i) elaborar relatórios gerenciais e de atividades sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

j) executar as atividades referentes às compras e às alienações de bens, contratação de obras e serviços, e à formalização dos respectivos instrumentos contratuais;

k) mapear as competências dos servidores e colaboradores;

l) proceder à gestão por competências, no tocante à movimentação e lotação de pessoal, compatibilizando os interesses e competências institucionais e individuais;

m) orientar e supervisionar o transporte de pessoal a serviço e de cargas, os serviços de reprografia, de correios e de telefonia e a manutenção da estrutura física das edificações;

o) elaborar projetos e planos de conservação das instalações;

p) executar a política de documentação;

q) orientar e supervisionar as atividades de administração geral, de material, de patrimônio e de infraestrutura, a programação e execução orçamentária, a execução financeira, o registro contábil, a elaboração e a análise de prestações de contas e de processos de tomada de contas especiais, as atividades administrativo-financeiras relacionadas às operações de fomento, à importação de bens e a concessão de incentivos fiscais à pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação;

r) viabilizar e sustentar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações registradas em soluções de Tecnologia da Informação - TI e fornecer instrumentos que facilitem o acesso a dados registrados em Sistemas de Informação do Instituto e o gerenciamento técnico e das operações de TI;

II - submeter à decisão da Diretoria as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua função, acompanhadas de proposta de solução; e

III - monitorar o desenvolvimento das ações administrativas através de indicadores de desenvolvimento.

Seção II

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 14. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento Interno;

II - coordenar as atividades finalísticas do Instituto;

III - coordenar a implementação dos Projetos e Atividades do Programa de Ciência e Tecnologia aprovados no âmbito dos objetivos do Instituto;

IV - monitorar o desenvolvimento dos programas e projetos;

V - elaborar e acompanhar os indicadores de desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - coordenar a Central de Projetos do Instituto;

VII - coordenar a elaboração e execução de planos operativos, relatórios estatísticos e gerenciais dos projetos e programas do Instituto;

VIII - realizar e acompanhar a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de competência do Instituto; e

IX - realizar e acompanhar a divulgação científica dos programas e projetos no Instituto.

Parágrafo único. As atividades finalísticas do Instituto estão relacionadas às áreas de Ciência e Tecnologia de Alimentos (Agroindústria), Biodiversidade, Desertificação, Energia, Gestão da Informação e popularização do conhecimento, Recursos Hídricos, Sistemas de Produção Animal, Sistemas de Produção Vegetal, Solos e Mineralogia e Inovação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 15. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional do Semiárido.

Art. 16. O CTC contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 1 (um) membro, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 1 (um) representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - 1 (um) representante das Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - 1 (um) membro representante da comunidade científica e tecnológica atuantes em áreas afins e externos ao quadro de pessoal do Instituto;

VI - 1 (um) representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos Estados do Nordeste; e

VII - 1 (um) representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia do Nordeste.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a VII terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de 3 (três) nomes, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

II - os dos incisos de III a VII serão indicados pelos Fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.

Art. 17. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto;

III - avaliar e pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTI;

VI - participar, através de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 18. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Campina Grande - PB se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 19. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 20. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 21. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - firmar contratos, convênios e demais atos de interesse do Instituto;

IV - zelar pela disciplina do quadro de empregados, podendo aplicar medidas de ordem disciplinar aos seus integrantes;

V - organizar, coordenar e supervisionar os serviços, executando as tarefas necessárias e inerentes a suas atividades e os seus objetivos;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

VII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 24. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 25. Ao Chefe de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Instituto celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 27. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 28. O Instituto poderá editar regulamento e normas internas voltados à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio.

Art. 29. O Instituto poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT para gerir sua política de inovação.

Art. 30. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.